

Plano de Contingência de Saúde **em Emergência de Interesse da Saúde Pública** **do Porto de Fortaleza**



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Plano de Contingência de Saúde em Emergência de Interesse da Saúde Pública do Porto de Fortaleza



Serviço Público Federal
Ministério da Infraestrutura

Autoridade Portuária
Companhia Docas do Ceará – CDC

APROVAÇÃO DO PLANO

Os Signatários abaixo aprovam as ações previstas neste plano de Contingência e assumem o compromisso em oferecer as condições necessárias para a consecução dos objetivos estabelecidos no atendimento das emergências assinaladas.

Fortaleza-Ce, março de 2021

Autoridade Portuária
Porto de Fortaleza

Autoridade Vigilância Sanitária
ANVISA

Autoridade Marítima
Marinha do Brasil

Autoridade Aduaneira
Receita Federal

Autoridade Migratória
Polícia Federal

Autoridade Vigilância Agropecuária
Vigiagro

Autoridade Reguladora
ANTAQ

Apresentação

A estratégia de enfrentamento de Emergências não deve estar focada apenas na resposta, mas sim na Prevenção e Proteção da população vulnerável as ameaças identificadas. Conhecer o perfil de risco da localidade e o desenvolvimento das capacidades básicas de resposta para o ponto de Entrada e para a região é fundamental para a efetividade da resposta em uma Emergência.

Este Plano de Contingência segue as orientações previstas em outros planos de contingência, de modo a permitir um referencial de resposta aos efeitos causados pelas ameaças potenciais envolvidas nos cenários aqui apresentados.

O Plano de Contingência constitui uma etapa da preparação para Emergências onde é realizada uma previsão do que pode acontecer, coordenando e integrando esforços das instituições envolvidas e partes interessadas. Essa etapa formal é concluída com a assinatura dos envolvidos e realização de exercícios simulados programados, o que traz a necessidade de revisão regular, minimamente a cada ano, ou quando houver mudanças significativas na legislação ou políticas relativas ao controle de emergências contra ameaças a população.

As atualizações podem ser inseridas com base nas condições apresentadas dos cenários de atendimento que o plano deve contemplar.

ÍNDICE GERAL

APRESENTAÇÃO

RELAÇÃO DE FOLHAS SUBSTITUÍDAS /ATUALIZADAS

1 FINALIDADE DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

2 FUNDAMENTOS E ATRIBUIÇÕES

2.1 FUNDAMENTOS

2.2 ATRIBUIÇÕES

3 CONCEITUAÇÕES

3.1 DEFINIÇÕES

3.2 INFORMAÇÕES GERAIS DO PORTO DE FORTALEZA

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

5. RELAÇÃO COM OUTROS PLANOS

DAS EMERGÊNCIAS DQBNER

DAS EMERGÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS BIOLÓGICAS

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS BIOLÓGICAS

ANEXOS

A1. RESPOSTA OPERACIONAL

A2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

A3. RESPOSTA OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO À EVENTOS DE ESPII

A4. CAPACIDADE DE COMUNICAR EM ROTINA E EMERGENCIA

A5. ENTREVISTA DE CONTATOS

A6. BAGAGENS E MERCADORIAS

A7. INTERDIÇÃO PARCIAL DO PORTO

A8. PROTOCOLOS PARA CASOS DE PANDEMIA

A8.1. Caso suspeito ou provável de Ebola identificado a bordo de embarcação

A8.2. Caso de Pandemia por COVID-19.

A9. PLANO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBARCAÇÕES

A10. MONITORAMENTO DO MANEJO DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

A11. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES

A12. FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS ANTES DO TRATAMENTO

A13. PLANO DE TRANSPORTE DE CASO SUSPEITO E ENFERMOS

A14. PLANO DE CONTROLE DE AMBIENTE SEGURO: VIAJANTES, TRABALHADORES E USUÁRIOS

A15. OUTROS CENÁRIOS ACIDENTAIS DE EMERGENCIA

A16. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA

A17. PARAMENTRAMENTO DE EQUIPE DE ATENDIMENTO A CONTINGENCIA DE EVENTO ESPII

A18. RELAÇÃO DE PESSOAS RESPONSÁVEIS AO ATENDIMENTO DO PLANO

1. FINALIDADE DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência do Porto de Fortaleza é o documento elaborado pela Comissão do Porto de Fortaleza, de acordo com a legislação pertinente, com a finalidade de orientar e assegurar a eficiência das ações a serem desencadeadas, por parte dos seus integrantes, no caso de ocorrer no Porto de Fortaleza à seguinte emergência:

a) Emergências Biológicas

1.1. As normas e diretrizes contidas neste PLANO, serão aplicadas em toda área concernente ao Porto de Fortaleza, e se harmonizam com os procedimentos individuais de cada órgão/empresa integrante deste plano, estabelecidos em seus regulamentos, responsabilidades e instruções específicas.

1.2. A responsabilidade direta pela elaboração deste PLANO está afeta ao Sr. Raimundo Oliveira – Coordenador de SMS da Companhia Docas do Ceará e ao Sr. Raniele Lima – Coordenador da ANVISA em Fortaleza.

1.3. No caso de uma Emergência, a coordenação está afeta, inicialmente, pelo CIOPS. A execução e coordenação das ações de isolamento, detecção, salvamento, resgate e combate a incêndio são específicas de cada órgão/empresa especializada em suas respectivas áreas de atuação conforme protocolos de responsabilidades definidos no plano.

2 . Marco Legal

O Marco Legal do Plano de Contingências do Porto de Fortaleza compreendem as principais normas que determinam a autoridade dos envolvidos e a política relativa a emergência.

Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 - Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

Lei nº 8.360, de 25 de fevereiro de 2003 – Dispões sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 – Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

Código Penal - Capítulo III - dos Crimes contra a Saúde Pública

Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991 - Simplifica as exigências sanitárias para ingresso e permanência de estrangeiros no País, altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto **Legislativo nº 395/09** - Visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.

RDC ANVISA nº 21 de 28 de março de 2008 – Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Portaria Ministério da Defesa nº 585 de 07 de março de 2013 – Aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa.

RDC ANVISA nº 56 de 05 de agosto de 2008 – Dispõem sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

RDC ANVISA nº 72 de 29 de dezembro de 2009 – Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em portos e embarcações que por eles transitam.

Decreto nº 7.861 de 06 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos portos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Portuárias – CONAPORTOS e as Autoridades Portuárias.

Lei nº 13.979, de 6.2.2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria nº 188, de 3.2.2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Portaria nº 454, de 20.3.2020 - Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Decreto Nº 10.282, de 20 de Março de 2020 - definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

NOTA TÉCNICA Nº 19/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)- de 25/03/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA - Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)- de 20/04/2020.

2.1. ATRIBUIÇÕES

A Companhia Docas do Ceará, autoridade portuária do Porto de Fortaleza, e demais órgãos intervenientes, formam a estrutura local de apoio às ações a serem desencadeadas quando a identificação de cenário afeto a este plano. O Governo Federal, Estado do Ceará e o município de Fortaleza e as atribuições aqui descritas, estão voltados para as ações e procedimentos no caso de emergências de saúde, cumprindo sua missão dentro da competência funcional que lhes foi determinada na organização deste plano.

a) Companhia Docas do Ceará, autoridade portuária do Porto de Fortaleza, a quem compete à elaboração, efetivação e atualização do Plano de Contingência, deverá constituir, em conjunto com os demais órgãos intervenientes da área, a Comissão do Plano de Contingência com a finalidade de coordenar as ações de entendimento e conciliar as atribuições entre os órgãos/empresas envolvidos neste plano. Deverá, também, proporcionar o alinhamento das ações ao Plano de Contingência do Estado do Ceará.

b) ANVISA, autoridade sanitária do Porto de Fortaleza, a quem compete promover o controle sanitário de orientação dos procedimentos com cargas, casos suspeitas ou confirmados, e afetadas com os riscos indicados neste plano e, ainda, à coordenação da atualização do Plano de Contingência. Deverá, também, proporcionar o alinhamento das ações ao Plano de Contingência do Estado do Ceará.

c) Alfândega da Receita Federal do Porto de Fortaleza, autoridade aduaneira, a quem compete apoiar as ações relacionadas neste plano, em relação às competências específicas desse órgão quanto a agilizar os trâmites aduaneiros que possam facilitar a execução das ações previstas neste plano.

d) Capitania dos Portos do Ceará, autoridade marítima, a quem compete promover as ações relacionadas ao salvamento das pessoas a borda de embarcações, segurança da navegação e proteção ao meio ambiente marinho, bem como oferecer apoio nas ações relacionadas a este plano.

e) Polícia Federal, autoridade imigratória, a quem compete promover o controle imigratório e combate ao terrorismo na área portuária.

f) Vigiagro, autoridade fitossanitária, a quem compete promover as ações de controle fitossanitário de orientação dos procedimentos com cargas suspeitas ou afetadas com os riscos indicados neste plano.

g) ANTAQ, autoridade reguladora das atividades portuárias, a quem compete oferecer suporte técnico e orientação dos procedimentos portuários afetadas com os riscos indicados neste plano.

h) CNEN, autoridade de controle nuclear, a quem compete oferecer suporte técnico e orientação dos procedimentos nas instalações portuárias, cargas, ou pessoas afetadas com os riscos indicados neste plano.

- i) SESA – Autoridade de saúde, a quem compete à elaboração, aprovação, efetivação e a atualização do plano de contingência do Estado do Ceará, a quem compete oferecer o suporte às ações reforço e/ou complementares ao Plano de Contingência do Porto de Fortaleza.
- j) AMC E CTAFOR – Órgão da prefeitura municipal de Fortaleza, responsável pela engenharia de tráfego e controle de trânsito de veículos no município. Integrantes do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA nas emergências portuárias e participa no controle de trânsito viário, sob sua jurisdição, entre a SESA e a rede médico-hospitalar, além de outras ações previstas em instruções específicas desses Órgãos.
- k) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR– Corporação militar pertencente ao Governo do Estado do Ceará tem a missão de defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade; na proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atua no socorro médico de emergência pré-hospitalar; na proteção e salvamento aquáticos. É integrante do Plano de Contingência do Porto de Fortaleza, em apoio aos órgãos/empresas, bem como atua nas ações de salvamento e combate a incêndio.
- l) CIOPS - O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, a quem compete à integração entre os diversos órgãos de atendimento emergências do Plano de Contingência do Estado do Ceará, e responsável pelos acionamentos dos órgãos atrelados a essa Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança.
- m) DEFESA CIVIL ESTADUAL– Órgão do Governo de Estado do Ceará, agregado ao sistema de ação social, a quem compete atender complementarmente as ações da Defesa Civil Municipal de Fortaleza nas emergências e calamidades públicas indicadas neste plano. É integrante do Plano de Contingência do Estado do Ceará.
- n) DEFESA CIVIL MUNICIPAL– Órgão do Governo Municipal de Fortaleza, agregado ao sistema de ação social, a quem compete atender a população nos casos de emergências e calamidades públicas indicadas neste plano. É integrante do Plano de Contingência do Estado do Ceará.
- o) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF) – Organização responsável pela segurança nacional, além de manter nos portos os seguintes órgãos:
- Imigração - Responsável pela fiscalização de entrada e saída de pessoas do país.
 - Delegacia de Polícia Marítima
 - Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional (NFTI), órgão do DPF integrante do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA, ao qual estão afetas as seguintes atribuições além de outras previstas em lei:
 - Revista de passageiros e bagagens de mão nas embarcações onde for prevista a sua execução;
 - Ação repressiva contra apoderamento ilícitos de embarcações, sob coordenação do Representante da Capitania dos Portos do Ceará; e Desenvolvimento de ações específicas de suas atribuições, quando não estiver afeta a outra organização.

p) SSMAR (SEÇÃO DE SALVAMENTO MARÍTIMO) NBS (NÚCLEO DE BUSCA DE SALVAMENTO) NBM (NÚCLEO DE BOMBEIROS METROPOLITANOS) – Órgãos pertencentes à estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, integrado por pessoal altamente qualificado especializado em busca, salvamento e resgate na água, atendendo em princípio até uma distância de 03 km da costa marítima do Ceará.

q) ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS – A participação das Unidades Militares das Forças Armadas no PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA deverá ser tratada diretamente pela Companhia Docas do Ceará com o respectivo Comandante. No Porto de Fortaleza compartilhado com Organizações Militares da Aeronáutica (OMA), além da participação da SCI e dos serviços médicos, e do SIPAA na realização de Ação Inicial SIPAER,

r) POLÍCIA MILITAR (PM) – Corporação militar pertencente ao Governo do Estado do Ceará, responsável pela segurança das áreas públicas no porto e integrantes do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA na proteção, isolamento e preservação do local de um acidente/incidente e em outras emergências portuárias, sob sua competência, bem como no controle de trânsito viário na área de sua jurisdição, entre o porto e a rede hospitalar, além de outras ações previstas em instruções específicas. É integrante do SME - Serviço Médico de Emergência e Remoção de Vítimas através do CIOPAER.

s) POLÍCIA CIVIL – Organização pertencente ao Governo do Estado do Ceará integrante do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA para exercer as atividades em assuntos de sua competência, como os de natureza pericial e outros previstos em lei, inclusive as de medicina legal.

t) REDE MÉDICO-HOSPITALAR – Hospitais públicos e privados localizados na região metropolitana de Fortaleza, integrantes do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA que atuam através de suas equipes prestando atendimento médico às vítimas de emergência portuária e/ou outras emergências portuárias, nas suas próprias dependências.

u) SAMU FORTALEZA E SAMU CEARÁ – Órgão Municipal e/ou Estadual respectivamente que estão equipados com ambulâncias, tipo básica e UTI. Dispõe de pessoal altamente especializado em atendimento médico de emergência e remoção de vítima à rede hospitalar. São integrantes do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PORTO DE FORTALEZA compondo o SME - Serviço Médico de Emergência e Remoção de Vítimas.

3 . CONCEITUAÇÕES

3.1. DEFINIÇÕES

Os termos a seguir relacionados são extraídos das normas referentes às atividades de Emergências e Segurança ou adaptados de textos específicos sobre o assunto, e se destinam a auxiliar no entendimento as emergências. Para efeito deste PLANO DE

CONTINGÊNCIA DE SAÚDE DO PORTO DE FORTALEZA, são considerados os seguintes conceitos e definições:

a) ÁREA DE TRIAGEM – local utilizado, em um ponto afastado do acidente, para manter as vítimas a salvo de outros danos que possam advir em consequência do sinistro, onde são aplicados os primeiros socorros para, em seguida, serem encaminhadas aos seus destinos, de acordo com orientação médica. A área de triagem será definida pelo COE quando da identificação do tipo de evento.

b) ÁREA DE ESTABILIZAÇÃO – Área suficientemente afastada do local do acidente/incidente, onde são mantidas as vítimas em estado de observação, por um determinado tempo, segundo orientação médica, até que lhe seja dado destino. A área de Estabilização será definida pelo COE quando da identificação do tipo de evento.

c) CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA (COE) - É o local designado ou adaptado na área do Porto de Fortaleza, de onde são coordenadas todas as ações durante o atendimento a uma emergência. A área do COE será definida quando da identificação do local do evento.

d) ELEMENTO CREDENCIADO – pessoa habilitada para uma área específica de atuação e tem as suas qualificações, atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Contingência.

e) EMERGÊNCIA QUÍMICA - é a situação em que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra lesões ou venha a morrer, provocadas por motivos casuais ou intencionais ou, ainda, que estejam sob os efeitos de um Ato Ilícito, requerendo providências urgentes para sanar as consequências adversas de tal situação.

f) EMERGÊNCIA BIOLÓGICA – situação dentro das instalações do Porto de Fortaleza em que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra lesões ou venha a morrer, decorrente de uma ação provocada por motivos casuais ou intencionais ou, ainda, que estejam sob os efeitos de um Ato Ilícito, requerendo providências urgentes para sanar as consequências adversas de tal situação.

g) IDENTIFICADOR DA EMERGÊNCIA - qualquer pessoa dentro das instalações do Porto de Fortaleza, que possa identificar, descobrir, perceber e/ou constatar qualquer acidente/incidente de emergência, o qual deverá, imediatamente, acionar a Guarda Portuária.

h) SERVIÇO MÉDICO DE EMERGÊNCIA E REMOÇÃO DE VÍTIMAS (SME) - Serviço responsável pela remoção e cuidados posteriores de vítimas de uma emergência seja esta associada a acidentes/incidentes dentro das instalações do Porto de Fortaleza ou a outras emergências portuárias, inclusive a bordo de embarcações ao largo ou atracadas no Porto de Fortaleza.

3.2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PORTO DE FORTALEZA

Fortaleza é a capital do Estado do Ceará, com 34 km de praias, a uma altitude média de 21 metros e é centro de um município de 313,8 Km² de área e com uma população atual de 2.551.806 habitantes, sendo a capital com maior densidade demográfica do país, com 7.815,7 hab/km².

É a cidade mais populosa do Ceará, a quinta do Brasil e a 91ª mais populosa do mundo. A região metropolitana de Fortaleza possui 3.700.000 habitantes, sendo a sexta mais populosa do Brasil e a segunda do Nordeste.

Sua área de influência abrange os Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba, estendendo-se também às regiões Norte, Centro-Oeste e ao Vale do São Francisco.

O acesso ao cais de atracação do Porto de Fortaleza é facilitado por um canal retilíneo de 1.200 m de comprimento por 150 m de largura e duas bacias de evolução, com dimensões adequadas ao tráfego. As bacias são protegidas de ondulações e correntes marítimas por um mole de 1.900 m de extensão. A bacia de evolução do cais comercial tem diâmetro de 500 m e a bacia do píer petroleiro possui diâmetro de 600 m e profundidade de 11,5 m. Existem, ainda, 7 áreas de fundeio com perfeitas condições de segurança e de sinalização náutica.

A área do Porto Organizado de Fortaleza compreende as áreas das instalações de acostagem, dos locais de armazenagem e dos silos e área de serviços, conforme a Planta Geral do Porto de Fortaleza anexado.

Na zona portuária, mas fora da área do Porto Organizado estão ainda localizadas várias unidades industriais que podem constituir risco de poluição marítima.

3.3 - PERFIL DE RISCO

No Porto de Fortaleza encontra-se um dos maiores pólos trigueiros do país e uma infraestrutura versátil que permite a movimentação de diferentes tipos de mercadorias, divididos em granéis sólidos (grãos, cereais, etc), granéis líquidos (derivados de petróleo), carga geral solta e containerizada. Cerca de 1500 pessoas trabalham no Porto. Castanha de caju, cera de carnaúba, metal, tecidos, frutas, trigo, malte, lubrificantes, combustíveis e derivados de petróleo estão entre os principais produtos movimentados pelo Porto.

CAIS COMERCIAL - A infraestrutura do Porto de Fortaleza permite a movimentação dos diferentes tipos de carga: granéis sólidos (grãos, cereais, etc), granéis líquidos (derivados de petróleo), carga geral solta e containerizada, além do fluxo de navios de passageiros. O Porto possui um cais comercial acostável com 20m de largura e 1.116m de extensão com 5 berços de atracação, com profundidades que variam de 5m a 11,5m.

O cais pesqueiro, localizado no extremo sudeste das instalações portuárias, possui comprimento total de 210m, largura de 20m e profundidade variável de 3m a 5m. Este cais é utilizado por embarcações de pequeno e médio porte voltadas para a prática da pesca.

PÍER PETROLEIRO - O píer conta com plataforma de atracação de 90m, com 2 berços, sendo o interno com 11,5m e o externo com 12m de profundidade. Dispõe de ponte de acesso com 853m de comprimento e um sistema de dutovias interligado a uma fábrica de margarina e a distribuidoras de petróleo e derivados. O píer tem capacidade para receber navios de até 54mil toneladas de peso bruto.

ARMAZENAGEM - O porto está equipado com 5 armazéns de primeira linha com área de 6.000m² cada, 110.000m² de pátios pavimentados para armazenagem de contêineres com 180 tomadas para contêineres frigoríficos e uma câmara frigorífica. O Porto também dispõe de empilhadeiras reach staker e top lader, dois descarregadores mecânicos de grãos, um guindaste Canguru e dois guindastes MHC sobre rodas, disponibilizados pela iniciativa privada e adquiridos em 2007.

ÁREA E INSTALAÇÕES RETROPORTUÁRIAS - Na área portuária e retroportuária localizam-se três moinhos de trigo pertencentes às empresas moageiras, com as seguintes capacidades estáticas: um moinho de 80.000t e os demais 22.000t e 16.350t. Localizam-se também nove distribuidoras de combustíveis com tancagem total de 215.000m³ e a refinaria LUBNOR da Petrobrás.

VIAS DE ACESSO - O acesso ao Porto, por terra, pode ser feito pelas rodovias federais BR-116, BR-222 e BR-020 e estaduais CE-040, CE-060 e CE-065. Além disso, um ramal ferroviário liga o Porto à Malha Ferroviária do Nordeste. As linhas ferroviárias do Porto permitem alcançar a plataforma do cais, os pátios e os armazéns.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

Dentre as siglas mais utilizadas no Plano de Contingência do Porto de Fortaleza destacamos as seguintes:

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CDC - Companhia Docas do Ceará

CBMCE - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

CIOPAER - Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas

CIOPS - Centro Integrado de Operações de Segurança

DEPOM - Delegacia de Polícia Marítima

DPF- Departamento de Polícia Federal

EC- Elemento Credenciado

EPI- Equipamento de Proteção Individual

IML- Instituto Médico Legal

PC- Polícia Civil

PRE- Polícia Rodoviária Estadual

SAR- Search And Rescue (Serviço de Busca e Salvamento)

TMP- Terminal Marítimo de Passageiros

IJF - Instituto Dr. José Frota (Hospital de referência para traumas e queimados)

AMC- Autarquia Municipal de Trânsito

PM- Polícia

PRF- Polícia Rodoviária Federal
CTAFOR- Controle de Tráfego em Área de Fortaleza
PEFOCE- Perícia Forense do Estado do Ceará
NBS- Núcleo de Busca e Salvamento
CIEVS/CE- Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde
OMS- Organização Mundial de Saúde
OGMO- Órgão Gestor de Mão de Obra
CTRP- Centro de Tratamento de Resíduos Perigosos

5. RELAÇÃO DOS PLANOS

O Porto de Fortaleza, como área de movimentação de cargas de diversas características, detém vários planos de atendimento à legislação brasileira e internacional. Dentre estes planos relacionamos com as ações previstas:

- Plano de Contingência da Pandemia Aviária (H7N1) e Suína (H1N1);
- Plano de Contingência da Doença do Vírus Ebola-DVE
- Plano de Emergência Individual - PEI → ações de resposta a derramamentos de substâncias nocivas no mar;
- Plano de Auxílio Mútuo-PAM → ações de resposta a sinistros nas instalações do complexo industrial do Mucuripe, envolvendo as indústrias de moagem de trigo, refinaria, fabricação de margarina, envasamento de GLP, armazenamento e distribuição de derivados e petróleo.
- Plano de Controle de Emergências - PCE → ações de resposta a emergências envolvendo os riscos potenciais da atividade portuária (incêndio, vazamento de produtos químicos, queda de homem no mar, situação adversas de tempo, atendimento de primeiros socorros);
- Plano de Controle de Vetores → ações de prevenção de riscos de vetores de doenças na área portuária;
- Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA → ações de prevenção dos riscos ocupacionais da atividade portuária;
- **Plano de medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)**

6. DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Este plano tem por objetivo definir as ações a serem empreendidas no Porto de Fortaleza, visando oferecer as medidas necessárias ao atendimento e defesa das emergências, principalmente à população, visando proteger a integridade e segurança dos trabalhadores, usuários, tripulantes e passageiros, além da comunidade portuária.

Para fins da aplicação dos procedimentos previstos nesta parte do plano de contingência, constitui emergência em saúde pública a situação em que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra lesões ou venha a morrer, decorrente de uma ação provocada por motivos casuais ou intencionais ou, ainda, que estejam sob os efeitos de um Ato Ilícito, requerendo providências urgentes para sanar as consequências adversas de tais situações.

Uma ocorrência em saúde pública quando ocorrer no porto será notificado a Guarda Portuária do Porto de Fortaleza, que dispõe de uma equipe de plantão 24h do Serviço de Atendimento Médico de Emergência do porto para emprego imediato. Trata-se de uma equipe formada por um paramédico, um motorista socorrista apoiados por uma ambulância tipo UTI, além de toda uma aparelhagem e infraestrutura para este fim. Nos casos de emergências a Saúde Pública, seja por doenças contagiosas - endêmicas e epidêmicas, o agente da ANVISA, em conjunto com a Guarda Portuária do Porto de Fortaleza, adotarão os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Saúde Pública.

6.1.2 - Procedimentos Para Atendimento em Saúde Pública.

6.1.2.1. Descrição de cenário hipotético

Durante operação portuária, comandante da embarcação informa a presença de tripulante com sintomas graves não identificados, e solicita atendimento médico de urgência. Informados da situação, fiscais da ANVISA procedem a avaliação sanitária preliminar que poderá desencadear o acionamento do CIEVS/CE para o procedimento de investigação epidemiológica.

6.1.2.2. Consequências do evento e ações a desenvolver

A) Identificar o local do evento;

- A Guarda Portuária recebe a informação do local do evento.

B) Acionamento de Alarme

- A Guarda Portuária aciona a ambulância de resgate e avisa o Supervisor de Operação da gravidade do problema;

C) Evacuação da Área

- O Supervisor de Operação solicita a evacuação da área com auxílio da Guarda Portuária e Amarradores. Informa ao OGMO para a retirada dos Trabalhadores Avulsos Portuários da embarcação, bem como solicita a paralisação de operação, informando ao Comandante da embarcação e operador portuário.

D) Identificação do Caso Suspeito

- O Supervisor de Operação, aguarda a identificação pela ANVISA do Caso Suspeito através do agente da embarcação local.

E) Controle da Emergência

- Os socorristas retiram o Caso Suspeito utilizando os vestimentas e materiais especiais para evitar contaminação.

- Os materiais contaminados serão recolhidos em recipientes plásticos separados e encaminhados para incineração no CTRP, caso a embarcação seja proveniente de áreas afetadas (definidas pela OMS).

F) Isolamento da Área

- A Guarda Portuária isola a área da atracação da embarcação atingida evitando a aproximação de pessoas.

G) Divulgação do Evento

- A Assessoria de Comunicação da CDC informa o ocorrido às autoridades locais aguardando autorização para entrega *Release* a Imprensa local. Fotos e imagens somente após o controle da situação e autorização superior.

6.1.2.3. Ações externas complementares

6.1.2.3.1. O CIOPS deverá:

- a) Acionar a ANVISA, informando as características da emergência biológica; e
- b) Acompanhar a evolução da situação e manter o LACEN informado.

6.1.2.3.2. O OPERADOR PORTUÁRIO deverá:

- a) Acionar o CIOPS;
- b) Colocar de sobreaviso a Rede Médico-Hospitalar, caso necessário;
- c) Comunicar a emergência a LACEN;
- d) Acompanhar a evolução da situação;
- e) Acionar a autoridade legista, caso a situação evolua para falecimento da vítima;
- f) Comunicar a ANVISA local;
- g) Acionar o LACEN;
- h) Adotar outras medidas julgadas necessárias.

6.1.2.3.3. O LACEN deverá:

- a) Adotar as providências previstas em suas instruções principalmente em coletar e analisar o material biológico de identificação do agente biológico;

6.1.2.3.4. REDE MÉDICA HOSPITALAR deverá:

- a) Colocar as equipes de atendimento de emergência de sobreaviso, para o pronto atendimento, se necessário; e
- b) Manter o serviço de remoção de vítimas de sobreaviso.

6.1.2.3.5. SERVIÇO MÉDICO DE EMERGÊNCIA E REMOÇÃO DE VÍTIMAS deverá: (SAMU, CIOPAER e PRF)

- a) Colocar as equipes de atendimento de emergência e ambulâncias de sobreaviso, para o pronto atendimento, caso necessário;
- b) Manter a rede médico-hospitalar de sobreaviso, caso necessário; e
- c) Acompanhar a evolução do evento, através de contato com o CIOPS;
- d) Providenciar a remoção da vítima para o hospital da Rede Pública ou Rede Privada, atendendo a solicitação da vítima(s).

6.1.2.3.6. AMC DEFESA CIVIL ESTADUAL E MUNICIPAL deverão:

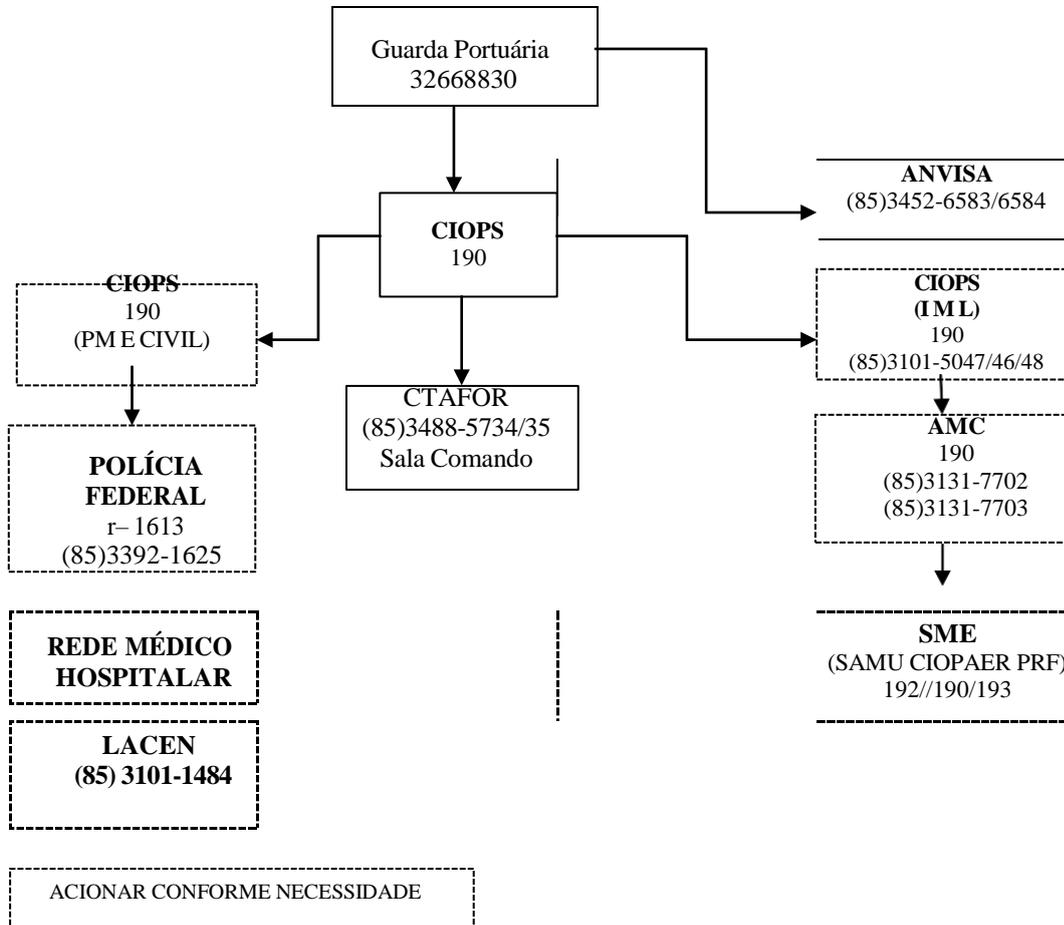
- a) Atuar de acordo com suas normas operacionais;
- b) Efetuar a segurança e controle do tráfego de ambulâncias/viaturas em socorro à emergência, entre o local do evento e a rede hospitalar, caso necessário;
- c) Realizar a proteção, isolamento e preservação do local do acidente, quando solicitado, caso necessário;
- d) Destacar um representante para o local do evento em apoio à logística empregada no evento, caso necessário.

6.1.2.3.7. DEMAIS ÓRGÃOS OU PESSOAS ACIONADAS deverão:

- a) Manter-se de sobreaviso para o pronto atendimento, se for o caso, procedendo de acordo com suas instruções específicas.

6.2.2. Estruturas de comando e controle

FLUXO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA BIOLÓGICA E EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA



ANEXOS

A1. RESPOSTA OPERACIONAL

Estruturas de comando e controle

São vários os atores envolvidos neste sistema e todos se encontram imbuídos de reproduzir a resposta a algum evento no Porto de Fortaleza, utilizando-se da metodologia de Sistema de Comando de Operações – SCO. Trata-se de um enfoque padronizado que responde a diferentes cenários de emergências para gestão da resposta. O SCO permite a integração das instalações, equipamentos, pessoal, procedimentos e comunicações, que operam no Porto de Fortaleza de diferentes órgãos e setores dentro de uma estrutura organizativa comum. Facilita uma resposta coordenada entre as distintas jurisdições e agências funcionais, tanto públicas como privadas. Devido a sua flexibilidade, pode ser utilizado para incidentes de qualquer tipo, alcance e complexidade.

O SCO define que em um evento será estabelecido um Comandante que definirá o Plano de Ação e a estrutura necessária para levar a cabo as estratégias priorizadas. Adota o princípio de alcance do comando que estabelece a necessidade de um supervisor para cada área funcional/divisão que atingir mais de 03 (três) pessoas. Caso seja necessário, será definido novo supervisor e área quando passar de 07 (sete) pessoas. A maioria dos eventos inicialmente não necessita a definição de áreas funcionais/divisões porque não necessita mais que 07 (sete) pessoas para seu atendimento, mas a medida que o evento se expandir, por exemplo quando se identifica mais cenários acidentais propagados por ações isoladas e/ou coordenadas caracterizando vários eventos simultâneos, será necessário a introdução de mais agentes controladores. A princípio, definiram-se como funções principais as seguintes: Chefe de Operações, de Planejamento, Logística e Comunicação.

Nesse plano estão descritos cada cenário e a participação de cada função e quais as responsabilidades de cada um dos responsáveis. Cada protocolo definirá quem participará das equipes de operação e demais funções e quem comandará.

A abrangência desse plano é limitada as instalações portuárias e o entorno que se propagar o evento, e dependendo do tipo de evento, pode ser necessário ainda ativar o Centro de Operações de Emergência – COE, do município e/ou Estado e/ou Federal, quando o evento envolver várias instituições. O COE é uma estrutura que visa: direcionar os recursos, compartilhar as informações, estabelecer prioridades, proporcionar apoio legal e financeiro e atuar junto às diferentes instituições e níveis de governo.

A1.1. . Códigos ou fases de alertas formais

Os níveis de ativação da estrutura organizacional desse plano segue a orientação do Ministério da Saúde conforme segue:

Nível 0 - a ameaça não é importante para a saúde pública, porém exige o manejo clínico local;

Nível 1 - a ameaça é importante, mas o sistema local de saúde pode responder com os recursos de emergência disponíveis permanentemente, a atividade federal é de monitoramento e pode exigir a ativação do RSI;

Nível 2 - a ameaça é importante e o sistema local de saúde exige uma mobilização de mais recursos locais ou de apoio do nível estadual e talvez alguns recursos federais (por exemplo, uma equipe de investigação epidemiológica) e pode exigir a ativação do RSI;

Nível 3 - a ameaça é significativa e múltiplas jurisdições são afetadas, os níveis estaduais e municipais exigem recursos federais (humano, físico ou financeiro), este nível de emergência exige a ativação do RSI;

Nível 4 - a ameaça é importante, o maior impacto sobre os diferentes níveis exige uma resposta ampla do governo, este evento constitui uma crise.

Nível atual de ativação do plano.

A2. RESPOSTA OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL

Este procedimento tem por objetivo definir as ações a serem empreendidas no Porto de Fortaleza, visando oferecer as medidas necessárias ao atendimento a eventos de saúde pública de interesse internacional, principalmente à população em massa, visando proteger a saúde de passageiros, tripulantes e da comunidade portuária.

Este procedimento está dividido em quatro itens, seguindo o Plano de Contingência Geral:

- Plano de Informação;
- Plano Operacional (para atendimento de casos que necessitem de cuidados especiais definidos pela Autoridade Sanitária local);
- Plano Emergencial de Gerenciamento de Resíduos de Embarcações;
- **Medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);**

A3.1. PLANO DE INFORMAÇÃO

Informação: Disseminar informações na comunidade portuária sobre os eventos de saúde pública de interesse internacional, os potenciais riscos de uma pandemia originados de agentes biológicos as responsabilidades dos órgãos.

A3.2. EQUIPAMENTOS

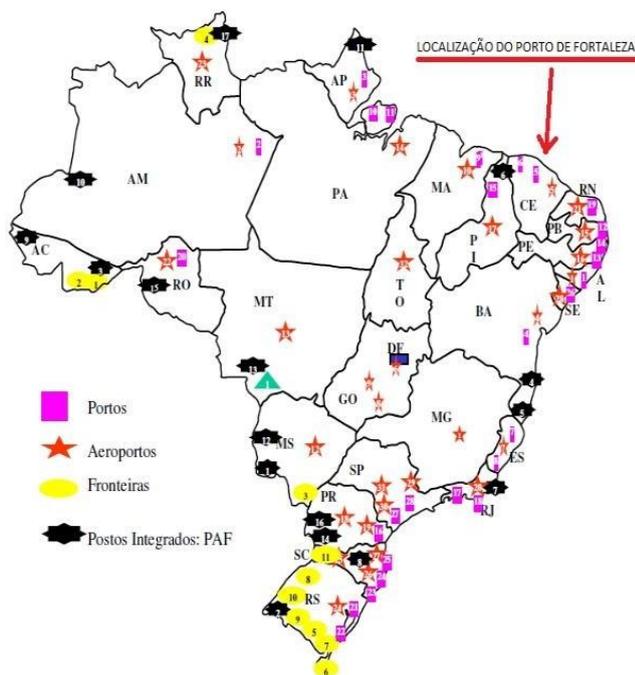
Será necessária a aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores, usuários, prestadores de serviço e casos suspeitos que tenham relação com eventos de saúde pública de interesse internacional.

Partícipes	Equipamentos	Situação de riscos	Responsável pelo
Trabalhadores avulsos	Mascara respiratória (N95) contra partículas biológicas suspensas.	Trabalho a bordo de embarcação de área afetada	OGMO
Serviço coleta de resíduos	Mascara respiratória (N95) contra partículas biológicas suspensas de até 0,3 μ m; Avental descartável, com mangas compridas, punho em malha ou elástico, gramatura 50 g/m ² ; Luvas de látex, descartáveis, estéreis (luvas de procedimentos); Óculos de proteção, flexível, em PVC incolor, leve, com adaptação ao nariz, lentes em policarbonato.	Trabalho de coleta de Resíduos de embarcação de área afetada.	EMPRESA
Agentes	Mascara respiratória (N95) contra partículas biológicas suspensas.	Trabalho a bordo de embarcação de área afetada	AGÊNCIA
Tripulantes	Mascara respiratória (N95) contra partículas biológicas suspensas.	Trabalho a bordo de Embarcação de área afetada	EMBARCAÇÃO

Visitantes	Máscara respiratória (N95) contra partículas biológicas suspensas.	Visita a embarcação de área afetada ou área do porto restrita	PORTO
Fiscalização	Máscara respiratória (N95) contra partículas biológicas suspensas.	Trabalho a bordo de embarcação de área afetada	CADA ÓRGÃO

Obs. Eventualmente, a máscara de barreira em tecido será utilizada, considerando a demanda do mercado e a possível falta das máscaras N95.

A3.3. LOCALIZAÇÃO DO PONTO DE ENTRADA



A4. CAPACIDADE DE COMUNICAR EM ROTINA E EMERGÊNCIA

A4.1. Plano Operacional

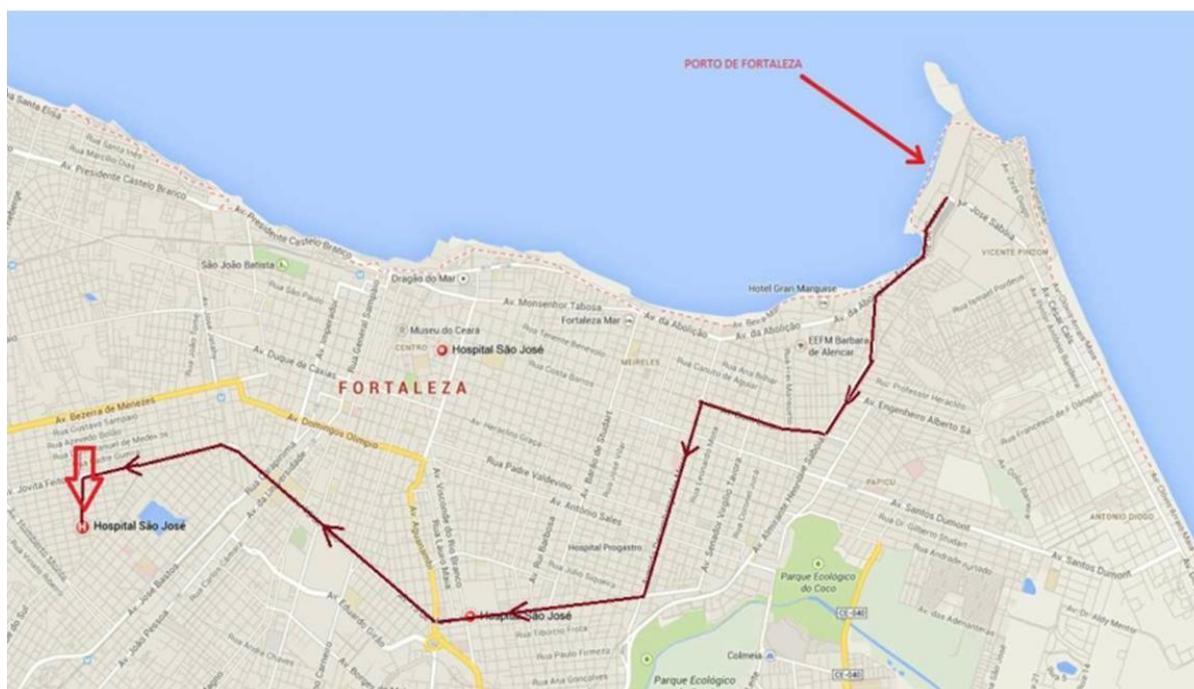
A4.1.1. Caso Suspeito e Contatos

Identificar rapidamente o caso suspeito e seus contatos desencadeando medidas de controle pertinentes.

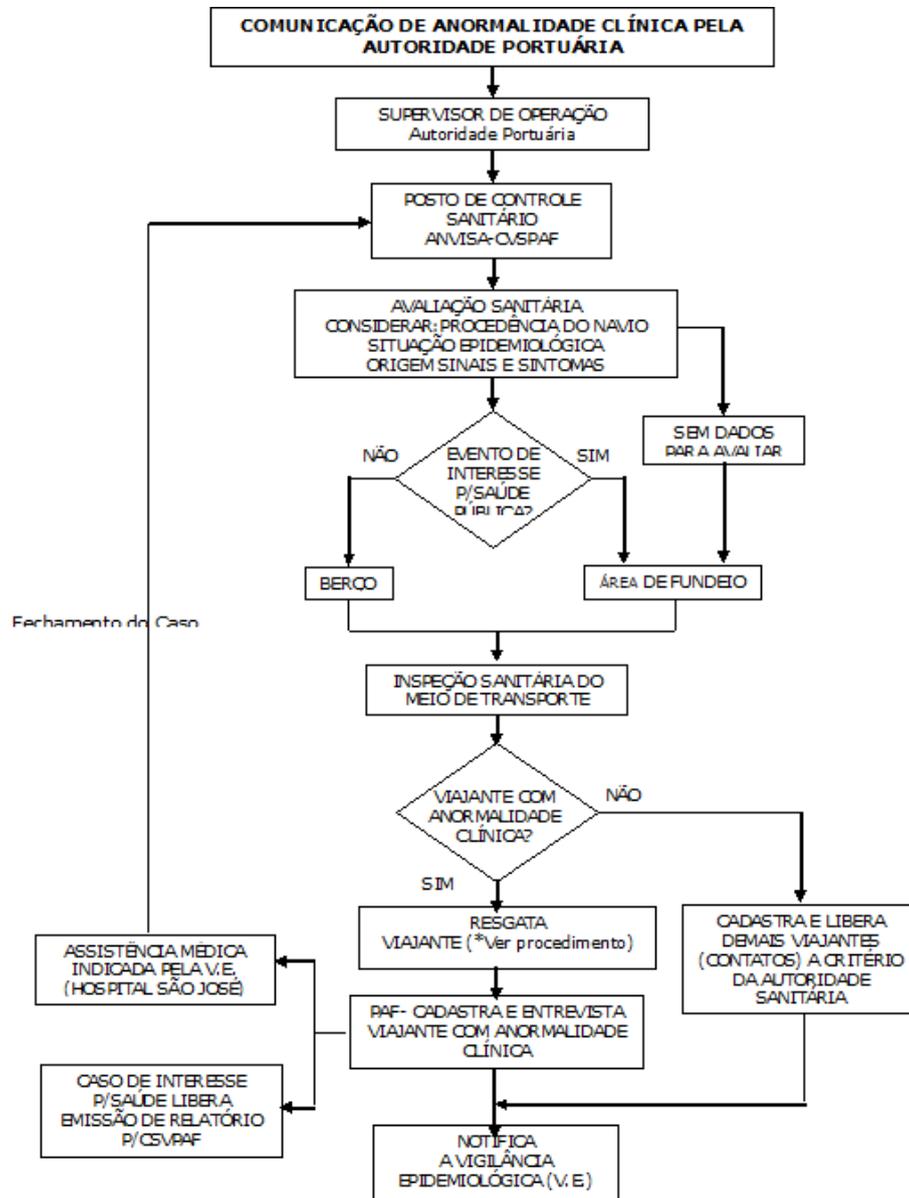
A4.1.2. Definições para atendimento do caso suspeito e entrevista de contatos

Médico designado pelo agente que presta assistência	SAMU
Lancha/resgate	Lancha
Ambulância	Contratada do agente ou SAMU
Entrevista dos Contatos	Na própria embarcação
Hospital de Referência	Hospital São José

Localização do Hospital de Referência



A4.1.3. Fluxograma de Comunicação no Porto de Fortaleza



A4.1.4. Fluxo de informação em relação à chegada de navios de áreas afetadas

Ação Inicial

Agência informa ANVISA sobre chegada e procedência do navio que não são de rotas fixas, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Está desobrigada do cumprimento desse tempo estabelecido a embarcação em arribada, bem como aquela cujo período de deslocamento entre os portos de partida e de destino seja inferior a 24 horas.

A4.1.5. Atendimento de Equipe de Saúde Especializada (com médico designado pelo agente) para atender o caso suspeito no navio no fundeio

a) Atendimento de caso suspeito sem necessidades especiais

Ação Inicial

- Comandante/agente informa Porto de existência de caso suspeito;
- ANVISA confirma a existência de caso suspeito de Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional e o navio vai para fundeio;
- Aciona-se a equipe com médico do Hospital de referência descrito no Plano Estadual – Hospital Regional S. José;
- Aciona-se equipe do porto para preparar equipamento de segurança que será utilizado para acessar o navio no fundeio;
- Equipe do Hospital S. José chega de ambulância no porto e estaciona em local próximo a Praça interna em frente à Estação de Passageiro;
- Embarca equipe na lancha com equipamento de segurança;
- A equipe deverá estar equipada e paramentada com as vestimentas apropriadas - ver relação em EPIS);
- Acesso ao navio, utilizando EPI (ver relação de EPIS para atendimento do caso) exame do suspeito e remoção do mesmo para a lancha dependendo de suas condições;
- O controle de contatos será feito no próprio navio, para evitar a sua saída no porto. Será acionada a Vigilância Epidemiológica estadual/municipal, e os contatos serão interrogados no próprio navio;
- O transporte da equipe VE estadual/municipal será enviada a bordo pelo auxílio da Lancha de transporte de passageiros (Praticagem);
- Equipe de saúde retorna com o caso suspeito ao porto na lancha desembarcando na Praça interna e transporta o viajante para ambulância.

b) Atendimento de caso suspeito com necessidades especiais

Ação Inicial

- Comandante/agente informa Porto de existência de caso suspeito;
- ANVISA confirma a existência de caso suspeito de Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional / e autoriza o navio a atracar;
- Porto indica berço de atracação e isola área;
- Guarda Portuária vigia área;
- Aciona-se a equipe com médico do Hospital de referência descrito no Plano Estadual – Hospital Regional S. José;
- Aciona-se equipe do porto para preparar equipamento de segurança que será utilizado para acessar o navio;

- Equipe do Hospital S. José chega de ambulância no porto e estaciona em local próximo a Praça interna em frente à Estação de Passageiro;
- A equipe deverá estar equipada e paramentada com as vestimentas apropriadas – (ver relação em EPIS);
- Acesso ao navio, utilizando EPI (ver relação de EPIS para atendimento do caso) exame do suspeito e remoção;
- O controle de contatos será feito no próprio navio, para evitar a sua saída no porto.
- Será acionada a Vigilância Epidemiológica estadual/municipal, e os contatos serão interrogados no próprio navio;
- O transporte da equipe VE estadual/municipal será enviada a bordo pelo auxílio da Lancha de transporte de passageiros (Praticagem);
- O navio deve desatracar e permanece em área de fundeio designado pela autoridade marítima;

A4.1.6. Caso suspeito detectado no navio já atracado

Ação Inicial

A operação comercial do navio é suspensa pela Coordenação de Gestão Portuária (Supervisor de turno);

- ANVISA é acionada pela Supervisão de Turno;
- ANVISA procede a avaliação inicial das condições sanitárias da embarcação e aciona equipe de VE municipal e/ou estadual;
- A equipe de VE relaciona os contactos e inicia a investigação a bordo do navio
- O caso suspeito é transportado para o hospital de referência (Hospital São José)
- A equipe de VE orienta os contactos após preenchimento dos impressos;
- Caso não haja mais suspeitos, a equipe de ANVISA autoriza o reinício da operação do navio;
- Porto informa o retorno ao OGMO e se necessário o uso de EPIs por parte dos trabalhadores;
- O supervisor de turno informa ao navio o reinício da operação;

A4.1.7. Controle epidemiológico de tripulantes em navios oriundos de áreas afetadas sem casos suspeitos a bordo

Ação Inicial

- Na comunicação com os contactos ou suspeito, a Agência de Navegação providenciará interprete para auxiliar a equipe de VE durante a abordagem dos contactos ou suspeitos.
- A comunicação será feita através de telefone e/ou fax, podendo ser utilizado o recurso via internet (correio eletrônico).
- O controle é feito pela ANVISA no momento da análise documental da embarcação quando da sua solicitação do Certificado de Livre Prática (CLP) em acordo com a RDC 72/2009.

	Sede da Coord. de Vig. San. de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Ceará	- CVPAF/CE/GGPAF/ANVISA Rua Rodrigues Júnior, 840 - Centro - Fortaleza/CE	55-85-34526011 Fax: 55-85-34526010
--	--	---	---------------------------------------

CE	Posto Portuário do Pecém	Esplanada do Pecém, s/n Bloco "A" Sala 06 – Bloco das Instituições Federais – Secretarias Federais –	(85) 33151961
	Posto Portuário de Fortaleza	Praça Amigos da Marinha s/n Núcleo de Apoio Portuário-NAP, Mucuripe Fortaleza CEP 60182-640	(85) 34526583/6584
	Posto Aeroportuário de Fortaleza (Aeroporto Internacional Pinto Martins)	Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 –Serrinha Fortaleza/CE CEP 60741900	(85) 34526031

A4.1.8. Procedimento para caso suspeito identificado na área portuária

- O acionamento do serviço médico será feito por meio telefônico diretamente com as entidades públicas locais (SAMU) ou através de serviço particular, com o Hospital São José que atualmente lida com casos de doenças infecciosas.
- A Autoridade Portuária deverá acionar o serviço de assistência à saúde previsto no plano estadual e comunicá-lo à autoridade sanitária

A5. ENTREVISTA DE CONTATOS

Os casos suspeitos e contatos serão entrevistados dentro do navio. O suspeito será encaminhado diretamente ao Hospital de Referência (São José) e os contatos serão mantidos dentro da embarcação até que seja autorizada pela equipe da ANVISA local a sua saída do navio.

A entrevista de contatos dentro do navio poderá ocorrer:

No ponto de fundeio ou no cais de atracação, que poderá ocorrer quando houver compatibilidade com calado do navio e disponibilidade operacional. Será providenciado o isolamento da área pela Guarda Portuária e caso não haja condições de segurança o navio deverá ser direcionado ao fundeio. Outra possibilidade será um ponto intermediário no canal de acesso entre o ponto de fundeio e o cais do porto, facilitando a entrada das equipes.

A6. BAGAGENS E MERCADORIAS

Estabelecer procedimentos de operação articulada nas áreas portuárias entre as autoridades fiscais, aduaneira, sanitária e agropecuária para segregação de mercadorias em impedimento e inspeção de bagagens.

A6.1. Definições para inspeção de bagagens e isolamento de mercadorias

A área para inspeção de bagagens de risco será no Terminal Marítimo de Passageiros. 01 scanner para containeres já se encontra disponível na área do Porto.

Fluxo de saída de tripulantes	Portão de Acesso da Estação de Passageiro Sala de Inspeção de Bagagem
Local para scanner	Portão de Acesso Do Terminal Marítimo de Passageiro.
Quantidade de scanners	1 fixo
Área para isolamento de Mercadoria	Alternativamente, a área de cargas perigosas poderá ser utilizada, no entanto, é uma área aberta, sem cobertura.

A7. INTERDIÇÃO PARCIAL DO PORTO

A7.1 Procedimentos Administrativos para atendimento de emergências de saúde

A Companhia Docas enviará comunicado aos colaboradores com possibilidade de trabalho remoto para o grupo de maior risco.

Os operadores portuários deverão apresentar os seus planos de Contingência atualizados.

Para o caso de paralisação geral, onde o governo decreta o funcionamento de somente atividades essenciais, a Companhia Docas poderá determinar férias coletivas para as atividades administrativas. Permanecendo em funcionamento as atividades essenciais do porto, como guarda portuária e operação.

Em caso de detecção comprovada de transmissão de vírus por algum colaborador ou terceirizado, se poderá aplicar o item anterior.

- em caso de detecção comprovada de transmissão de vírus por algum colaborador da Guarda Portuária, a Companhia acionará a empresa de vigilância contratada, a fim substituir temporariamente, todos os colaboradores que tiveram contato com a pessoa infectada, segundo a **recomendação técnica da ANVISA mais recente**. Em não havendo quantitativo suficiente, a Companhia Docas acionará a Capitania dos Portos, solicitando pessoal para garantir a segurança portuária.
- em caso de detecção comprovada de transmissão de vírus por algum colaborador da operação, a Companhia solicitará que empregados das áreas administrativas assumam as atividades da operação, em não havendo quantitativo suficiente, poderá ser solicitado colaboradores do Ogmo-CE.

O Fluxo de Informação à Secretaria Nacional de Portos (SNP), à Autoridade Marítima e à ANTAQ da ocorrência de interdição parcial do porto pela Autoridade Sanitária deverá se informada após a avaliação conjunto dos órgãos.

O sistema rotineiro de comunicação rápida entre o porto e as instituições será o seguinte:

Prioridade 1: Atraca navio e resgata viajante suspeito/acometido
Prioridade 2: Aproxima navio de atracadouro e resgata viajante suspeito/acometido
Prioridade 3: Resgata viajante suspeito/acometido no navio
Prioridade 4: Resgata tripulante suspeito/acometido no navio, avalia situação de risco dos trabalhadores, autoriza abandono ou permanência com uso de EPIS

Medidas com as quais o porto se adequará ao Plano, no que se refere, principalmente, à utilização das instalações, à interdição de posições de embarcações e às alterações de rotas será avaliada segundo critérios entre as partes intervenientes.

Ação Inicial

- A autoridade portuária poderá estabelecer uma mudança de espaço útil para as operações, caso, haja interdição de alguma embarcação.
- O trânsito operacional de veículos e pessoas será limitado e desviada para outra área operacional.
- As rotas marítimas serão definidas junto as Agências de Navegação e Autoridade Sanitária local com parceria entre Autoridade Marítima.
- O navio, em operação com caso suspeito detectado, poderá interromper as operações, e os trabalhadores abandonarão o navio, e este navio aguarda atracado ou sai para fundeio, aguardando os resultados da pesquisa epidemiológica.
- O retorno do navio para a continuidade da operação será após a autorização da Equipe de ANVISA.

A7.1. Necessidades mínimas de pessoal para a operação do porto são:

Operação para 01 navio de carga contando com uma equipe de trabalho

Setor	Função	Qtd	Empresa/órgão
Carga	Controlador de pátio	3	CDC
Operação	Supervisor	1	CDC
Operação	Amarrador	6	CDC/OGMO
Guarda Portuária	Guarda Portuário	11	CDC
Operação	Trabalhador Avulso	22	OGMO
Fiscalização Estadual/Federal	Fiscais/Policiais	5	Receita Federal Polícia Federal ANVISA MAPA Secretaria Agricultura
Operação	Operador Portuário	3	Operadores Portuários
Praticagem	Práticos Mestre de Embarcação Ajudante	3	Praticagem

A7.2. EPI e materiais de limpeza e desinfecção

a) Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Estarão disponíveis para os profissionais do porto: envolvidos em limpeza, desinfecção e descontaminação (glossário), no manejo de resíduos e avifauna e no atendimento ao viajante com suspeita de doença.

EPI

- Respirador de particulado (N95%)
- Avental impermeável descartável
- Luvas de procedimentos
- Proteção de impermeável para os pés
- Gorro descartável
- Óculos de proteção
- Higiene das mãos
- Capote de mangas compridas descartável
- Macacão em tecido NTN de polietileno de Alta densidade.

b) Materiais de limpeza e de desinfecção disponíveis para tais atividades:

Descrição

- Detergente Desincrustantes
- Limpadores enzimáticos
- Hipoclorito de sódio 1%
- Álcool 70%

A8. 1. Protocolo – Caso Suspeito ou provável de Ebola identificado a bordo de Embarcação (*)

Nome do Protocolo:	Caso Suspeito ou provável de Ebola identificado a bordo de Embarcação
Propósito:	Atendimento de caso de viajante que atenda aos critérios de caso suspeito ou provável de Ebola a bordo de
Âmbito:	Embarcação
Prioridades:	Suporte e isolamento do viajante com sintomas Entrevista de contatos
Normas de segurança:	Utilizar Equipamento de Proteção Individual: <ul style="list-style-type: none">• Equipe de assistência à saúde• Equipe que realizará Procedimento de Limpeza e Desinfecção• A Autoridade sanitária que inspecionará o Procedimento de Limpeza e Desinfecção da embarcação A remoção deve ser realizada preferencialmente com embarcação atracada em local com acesso restrito
Ações conjuntas de preparação:	Deverão ser articulados com os atores envolvidos os procedimentos abaixo para resposta a caso suspeito ou provável de Ebola a bordo de embarcação.
Notas:	O objetivo prioritário é prestar assistência médica ao viajante sintomático e expor o mínimo de pessoas e ambientes. Todas as equipes devem lavar as mãos frequentemente e devem segregar, acondicionar e descartar resíduos e equipamentos de proteção do caso suspeito ou provável como do Grupo A.

<p>Ações previstas no protocolo:</p>	<p>O Comandante da embarcação ao tomar conhecimento do fato deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adotar isolamento do(s) caso(s) na embarcação, conforme preconizado pela IMO; - Registrar o(s) caso(s) na Declaração Marítima de Saúde e <i>medical log book</i>; - Informar ao Agente de Navegação dados do caso suspeito ou provável e dos contatos. - Avaliar a capacidade para realização da limpeza e desinfecção das áreas potencialmente expostas ao caso suspeito frente ao risco de transmissão e providenciar empresa para realizar essa atividade caso não possua essa capacidade; <p>O Agente de Navegação deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Repassar imediatamente estas informações à Autoridade Sanitária e à Administração portuária; - Apoiar a Autoridade Sanitária na comunicação com a embarcação (remotamente). A Administração portuária deverá: <ul style="list-style-type: none"> - Informar aos demais envolvidos; - Garantir isolamento da área de atracação da embarcação, quando aplicável ou requerido pela autoridade sanitária, viabilizando o acesso da equipe de remoção a área portuária; - Indicar, em conjunto com a autoridade marítima, de acordo com a avaliação de risco feita pela autoridade sanitária, o local de atracação para desembarque do caso suspeito ou provável. <p>À Autoridade Sanitária compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Avaliar se as informações fornecidas pelo comandante da embarcação sobre o viajante são compatíveis com a definição de caso suspeito ou provável e definir as medidas sanitárias pertinentes, inclusive para Livre prática, conforme procedimento de emissão de LP no anexo 6 (Nota Técnica 03/2014 GGMIV-SUPAF-ANVISA de 29/10/2014); - Definir, conjuntamente com autoridade portuária o local de atracação; - Notificar o caso à SVS (0800 – 644 - 6645) e a Anvisa sede (61 9909 7901), que, por sua vez, orientarão a conduta e acionará o transporte aéreo para o hospital de referência nacional (Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas/Fiocruz – RJ) caso haja condição clínica para remoção, exceto para o estado de São Paulo, cuja referência será o Instituto de Infectologia Emílio Ribas; - Informar para aplicação de Procedimento de Limpeza e Desinfecção na embarcação em que o caso suspeito ou provável esteve, assim que possível, conforme procedimento de Limpeza e Desinfecção. - No caso de não ser viável a atracação, comunicar a Anvisa sede para acionamento do resgate aéreo junto ao COES nacional; - Autorizar o desembarque do caso suspeito ou provável; - Orientar a remover a bagagem de mão conjuntamente com o viajante; - Caso o viajante suspeito tenha falecido durante a viagem, informar a SMS ou SES para providenciar remoção pelo Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) ou outro mecanismo disponível; - Avaliar possíveis contatos a bordo e realizar monitoramento da situação de saúde a bordo; - Notificar ao comandante para a realização da limpeza e desinfecção das áreas expostas e que os resíduos sólidos que tiveram contato com sangue e fluidos corporais do caso suspeito ou provável da embarcação deverão ser tratados como classe A, conforme procedimento de Limpeza e Desinfecção, do anexo 9 (Nota Técnica 03/2014 GGMIV-SUPAF-ANVISA de 29/10/2014); - Registrar no sistema de informações o atendimento e as medidas adotadas e comunicar ao nível central. - Supervisionar a realização do Procedimento de Limpeza e Desinfecção, atentando para uso de Equipamentos de Proteção Individual para proteção de contato, conforme procedimento de limpeza e desinfecção, e orientando as equipes quanto aos procedimentos. <p>Ao Serviço médico de primeiro atendimento ao caso suspeito ou provável:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Paramentar-se com os Equipamentos de Proteção Individual conforme procedimento de utilização de EPI, antes de entrar em contato com o caso suspeito ou provável, conforme anexos 7 e 8 da Nota Técnica 03/2014 GGMIV-SUPAF-ANVISA de 29/10/2014; - Desembarcar o caso suspeito ou provável com o menor cruzamento possível com os demais tripulantes. <p>(*) Fonte: Nota Técnica 03/2014 GGMIV-SUPAF-ANVISA (29/10/2014) – Prevenção e controle do Ebola em Pontos de Entrada</p>
---	---

A8.2. MEDIDAS DE ATENDIMENTO À PANDEMIA DE COVID-19.

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a adotar recomendações e ações, tendo em vista sua atuação nos aeroportos, **portos** e fronteiras, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional e nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução - RDC 02, de 2003, e Resolução - RDC 21, de 2008 e Resolução - RDC 72, de 2009).

1. Dentre as ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos pontos de entrada, em decorrência da situação de ESPII declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária em aeroportos internacionais, que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 nos pontos de entrada, para a notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica, conforme definição de caso suspeito a seguir:

Definição de caso suspeito Boletim Epidemiológico nº 05 disponível em [HTTPS://portalarquivos2.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/marco/18/2020-03-13-Boletim-Edpidemiologico-05.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/marco/18/2020-03-13-Boletim-Edpidemiologico-05.pdf)

Situação 1 - VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresente: Febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldades para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa nariz, tiragem intercostal e dispneia); OU

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19, E apresente: febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

Observações: Febre:

-Considera-se febre aquela acima de 37,8°

Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Considera a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);

Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; **sem barreira de proteção (máscara N95 ou de tecido);**

Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; **sem barreira de proteção (máscara N95 ou de tecido);**

Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI; Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

*Um passageiro a bordo de uma embarcação será considerado contato próximo caso se enquadre em um dos seguintes critérios:

i. compartilhar a mesma cabine de uma caso suspeito ou confirmado da COVID-19;

ii. ter contato próximo dentro de 2 metros de distância ou ter estado em um ambiente fechado com caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

iii. ser membro de grupo que viajou junto ou ter participado de atividades comuns a bordo do navio com caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

iv. Para tripulação que tenha participado de atividades comuns a bordo do navio ou que trabalhe na mesma área do navio que o caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS SERVIDORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS E DE EMBARCAÇÕES

• Destacamos que, em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos e embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

-Frequente higienização das mãos com água e sabonete;

-Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos:

• Etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;

c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar

• Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação.

3. INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

• Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem abordagem em embarcações devem:

- **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
- **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;

Os cidadãos podem usar máscaras de tecido de produção própria, com uso dos tecidos disponíveis que possam assegurar uma boa efetividade se foram desenhadas e higienizadas corretamente. Detalhes da confecção podem ser acessadas na nota informativa: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Infomava.pdf>.

Destaca-se que o uso de máscaras pela população em geral é uma medida adicional às demais medidas adotadas como: frequente higienização das mãos, etiqueta respiratória e medidas de distanciamento social. As máscaras caseiras não são indicadas: para uso na assistência à saúde, no atendimento de viajantes suspeitos ou mesmo na abordagem aos meios de transporte.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a uso.

Observação 3: Além das medidas acima, recomenda-se, se possível, manter, no mínimo, uma distância de 2 metros dos viajantes com tosse ou espirro.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

4.1. Para Administradoras portuárias, consignatários, locatários ou arrendatários

- ♦ Divulgar os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias;
- ♦ Supervisionar as equipes de limpeza dos terminais portuários quanto à intensificação dos procedimentos;
- ♦ Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre a adequada higienização das mãos.
- ♦ Nos refeitórios localizados em área portuária, manter as mesas a uma distância mínima de 2 metros. Os estabelecimentos de alimentação localizados na área portuária devem

suspender os serviços de buffet self-service, adotando os serviços a la carte ou marmitas (Quentinha).

- ◆ As trocas de turno e intervalos de trabalho devem ser organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e espaços de recreação ou descanso. Os usuários destes ambientes devem ser orientados a manter distância mínima de 2 metros entre eles e a realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção, nestes locais, deve ser intensificada.

- ◆ Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas.

- ◆ Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no porto, especialmente no que se refere a manutenção dos filtros higienizados.

- ◆ Disponibilizar e monitorar avisos sonoros em inglês, português e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar.

- ◆ Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Os trabalhadores que realizam esta atividade devem ser alertados para terem maior atenção ao disposto nesta resolução.

- ◆ Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.

- ◆ A administradora dos terminais devem considerar a ampliação da quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos.

- ◆ É proibida a realização de eventos de massa ou privados nas áreas portuárias durante o enfrentamento da pandemia.

4.2. AOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- ◆ Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada –RDC nº 56/2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:

- bebedouros;
- banheiros;
- maçanetas em geral;
- corrimão de escadas;

♦**A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e banheiros nas áreas de uso comum nos portos devem ser realizadas, minimamente, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente e, após enxágue, deve ser desinfetado com solução de hipoclorito a 0,5 % (5000 ppm).**

♦Reforçar o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário das embarcações e fossa séptica.

♦Para o fornecimento de refeições, as operações self-service devem ser suspensas, com adoção dos serviços *a la carte* ou marmitas (Quentinha).

♦Não há impedimento para que os práticos realizem manobra da atracação dos navios, contanto que sejam observadas as medidas de prevenção e utilização de EPI como barreira de proteção: além de atender a recomendação de manter a distancia de 2 metros da tripulação.

4.3. ÀS EMPRESAS MARÍTIMAS E EMBARCAÇÕES CARGUEIRAS EM ROTA INTERNACIONAL

♦As embarcações em trânsito internacional devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão.

♦A embarcação cargueira, em rota internacional, mediante avaliação prévia, recebe Livre Prática para atracar e operar, mas não é permitido o embarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto estrangeiro, executando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.

♦A Declaração Marítima de Saúde – DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação da emissão de Livre Prática.

♦Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da autoridade sanitária e vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.

Na ocorrência de caso suspeito da COVID-19 na estadia da embarcação no porto, a **tripulação não desembarcará por mais 14 dias a partir da data do início dos sintomas do**

último caso, nem mesmo para operação do navio. Os casos graves, que necessitem de assistência médica, podem ser autorizados a desembarcar.

- ♦É possível autorizar o desembarque de tripulante brasileiro sintomático para cumprimento de quarentena em domicílio. A operação só é autorizada mediante avaliação médica e garantia de deslocamento seguro até o domicílio do tripulante. O responsável pela embarcação ou uma pessoa designada, deve acompanhar o tripulante diariamente durante todo o período de cumprimento do isolamento domiciliar.

- ♦A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da ANVISA.

- ♦Demais eventos de saúde devem ser reportados e avaliados para autorização quanto ao desembarque.

- ♦As operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários ocorrem normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa.

- ♦Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.

- ♦Orientar-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais. Não será autorizado o embarque de tripulantes sintomáticos.

- ♦No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19".

4.4. ÀS COMPANHIAS DE CRUZEIROS E EMBARCAÇÕES DE CRUZEIROS.

- ♦Recomendamos a suspensão imediata de novos embarques em navios de cruzeiro referente a Temporada 2019/2020 no Brasil.

- ♦Nas viagens de cruzeiros em curso, serão autorizados a desembarcar os passageiros e tripulantes brasileiros assintomáticos. Todos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias.

- ♦O desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros assintomáticos somente ocorrerá após 14 dias a contar da data de saída do último porto estrangeiro.

- ◆ O desembarque de estrangeiros assintomáticos, anterior ao período de 14 dias descrito acima, pode ser autorizado quando as tratativas para repatriação estejam acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes.
- ◆ Na ocorrência de repatriação de estrangeiros sintomáticos, é possível autorizar o desembarque desde que avaliadas por uma equipe médica e emitida declaração que autorize sua viagem.
- ◆ As equipes médicas das embarcações devem estar sensibilizadas para a detecção de casos suspeitos, reporte dos casos e a utilização de EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
- ◆ No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>).
- ◆ No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19".
- ◆ O navio de cruzeiro atracado que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedido de sair do porto até manifestação da autoridade sanitária.

4.5. EMPRESAS MARÍTIMAS E EMBARCAÇÕES EM ROTA NACIONAL, APOIO MARÍTIMO OU APOIO PORTUÁRIO

- ◆ As embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão.
- ◆ A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto à emissão de Livre Prática.
- ◆ Durante a operação da embarcação deve-se evitar a circulação dos tripulantes na área portuária, a não ser aqueles imprescindíveis à operação.
- ◆ Na presença de caso suspeito da COVID-19 na embarcação, anterior a sua atracação, a emissão de Livre Prática será realizada a bordo. O tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do tripulante é definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento ou removido para o serviço de saúde.
- ◆ Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por 14 dias a partir da data do início dos sintomas

do último caso. O tripulante brasileiro deve ser avaliado e pode desembarcar, sendo orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde realizará seu isolamento por 14 dias na cidade de trânsito. O isolamento pode ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado para a situação. Os casos graves, que necessitem de assistência médica, podem ser autorizados a desembarcar.

- ◆ É possível autorizar o desembarque de tripulante brasileiro sintomático para cumprimento de quarentena em domicílio. A operação só é autorizada mediante avaliação médica e garantia de deslocamento seguro até o domicílio do tripulante. O responsável pela embarcação ou uma pessoa designada deve acompanhar o tripulante diariamente durante todo o período de cumprimento do isolamento domiciliar.

- ◆ A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação e saída da embarcação será avaliada pela equipe da Anvisa.

- ◆ Demais eventos de saúde devem ser reportados e avaliados para autorização quanto ao desembarque.

- ◆ As operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários ocorrerão normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa.

- ◆ Recomendamos não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio.

- ◆ Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos.

- ◆ Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>.

4.6. EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NOS PORTOS

- ◆ Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social.

Idioma Português:

Speech 1. Orientação geral

A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não ver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes

fechados, procurando mantê-los ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas.

Speech 2. Orientação da doença e o que fazer

A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.

Idioma Inglês:

Speech 1.

*Anvisa Alert: To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the tissue in the trash and wash your hands. Avoid agglomerations and closed places, keeping them ventilated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles. **Speech 2.***

Anvisa Alert: Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.

Idioma Espanhol:

Speech 1.

Anvisa alerta: Para proteger su salud de la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cúbrala la nariz y la boca con un pañuelo desechable. Pon el pañuelo en la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.

Speech 2.

Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.

♦ Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e equipe médica dos portos para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento domiciliar. A utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI para precaução padrão, por contato e gotículas, deve ser seguida conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa.

♦ Solicitar às embarcações em trânsito internacional e nacional o Livro Médico de Bordo (medical logbook) para avaliação, em conjunto com a Declaração Marítima de Saúde, quanto à emissão de Certificado de Livre Prática;

Em caso de suspeita da COVID-19 na embarcação, a emissão de Livre Prática deve ser realizada a bordo.

- ♦ Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.
- ♦ O tripulante - caso suspeito - deve ser mantido sobre a medida de isolamento por 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), conforme previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento por mais 14 dias na cidade de trânsito e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- ♦ O isolamento também poderá ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado mediante avaliação da situação. Os casos graves deverão desembarcar para assistência médica. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque.
- ♦ Os contatos próximos também deverão ser orientados quanto a necessidade de isolamento por 14 dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
- ♦ Viajantes sintomáticos leves podem ser autorizados a desembarcar mediante avaliação e indicação da equipe médica, observando as medidas de proteção necessárias.
- ♦ Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos.
- ♦ A equipe deve autorizar qualquer operação de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários considerando os requisitos já descritos nas normas sanitárias.
- ♦ Atentar para as possíveis solicitações de listas de viajantes de embarcações visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos, adotando as providências pertinentes, de acordo com fluxo definido junto ao Ministério da Saúde.
- ♦ Comunicar as recomendações quanto ao uso de EPI para os práticos, servidores da Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro e Marinha do Brasil e demais trabalhadores que estão em contato direto com as embarcações.
- ♦ Esclarecer a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo com documento anexo (Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA);
- ♦ As orientações específicas a viajantes devem ser realizadas com base no Boletim Epidemiológico disponível no site do Ministério da Saúde.
- ♦ Na emissão de certificado sanitário de embarcação recomenda-se priorizar a extensão frente às inspeções para emissão de novos certificados. Deste modo, os certificados vigentes

podem ser prorrogados por 30 dias, desde que não haja evidência de evento de saúde a bordo. O procedimento recomendado para extensão de certificados está disposto na seção III da Orientação de Serviço Nº 74 de 2019.

4.7. SOBRE O USO DE EPI

- A descrição do uso de EPI deve ser observada na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou outra que vier a atualizá-la.

Antes de se paramentar, lavar as mãos.

Ao paramentar-se, observar a seguinte sequência:

1. Avental
2. Máscara;
3. Óculos;
4. Luvas.

Para a remoção dos EPIs, observar a seguinte sequência:

1. Luvas;
2. Óculos;
3. Avental;
4. Máscara

Após a remoção dos EPIs, lavar as mãos.

- Recomendações por tipo de EPI

- Avental:

- Escolher tamanho adequado;
- A abertura deve ficar nas costas;
- Segurar pelo colar e cintura;



- Remoção do avental:
- Desate as tiras;
- Remova a partir do pescoço e ombros;
- Vire a face contaminada para dentro;
- Dobre ou enrole o avental;
- Descarte em saco plástico branco.



- Máscara
- Posicionar a máscara sobre o nariz e boca;
- Ajustar a peça flexível sobre o nariz;
- Ajustar o elástico ou tiras;
- Substituir as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que tornar-se úmida e sempre que espirrar ou tossir (pedir ajuda se estiver usando luvas);
- Não tocar na máscara após a sua colocação;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, remova sempre por trás) e não puxe a máscara para o pescoço após o procedimento.



- Não reutilizar máscaras descartáveis;
- Não permanecer com a máscara após o uso pendurada no pescoço.

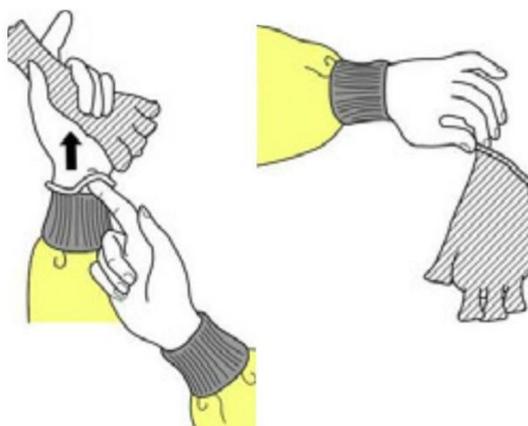
- Luvas

- Escolher tamanho adequado;
- Calçar as luvas;

- Ajustar o punho sobre a manga do avental;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas;
- Não levar as mãos enluvadas ao rosto;
- Evite tocar ou ajustar outros EPIs com as mãos enluvadas;
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;
- Caso as luvas se rasguem, remover e lavar as mãos antes de calçar novas luvas;
- O uso de luvas não substitui a higienização das mãos;
- Trocar de luvas sempre que entrar em contato com o indivíduo compatível com a definição de caso suspeito e/ou a monitorar;
- Proceder a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;



- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos, abaixo descrita:
 - Retirar as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
 - Segurar a luva removida com a outra mão enluvada.
 - Tocar a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e remover de dentro para fora formando um saco para as duas luvas.



Os EPIs usados no atendimento a casos suspeitos devem ser tratados como resíduos do Grupo A, de acordo com as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

As máscaras cirúrgicas utilizadas apenas para recepção de viajantes, sem presença de casos suspeitos, podem ser descartados como resíduo comum (Grupo D), conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Ref: CDC, Guidance for the selection of Personal Protective Equipment (PPE) in healthcare settings; <<https://www.cdc.gov/hai/pdfs/ppe/ppeslides6-29-04.pdf>> acessado em 08/02/2020;

8. CARGAS, REMESSAS E BAGAGEM ACOMPANHADA

Não há, até o momento, evidências para apoiar a transmissão da COVID-19 associado a mercadorias importadas, devido à baixa capacidade de sobrevivência desses coronavírus nas superfícies, e não há casos registrados dessa forma de transmissão. Novas informações a respeito das formas de transmissão do novo coronavírus serão fornecidas no Portal da Anvisa < <http://portal.anvisa.gov.br/> >.

Considerando o baixo risco de transmissão por meio de superfícies, não há recomendação para que trabalhadores que atuam no tratamento de remessas expressas e postais e na inspeção física de cargas provenientes dos países com transmissão local adotem precauções adicionais, tais como utilização de máscaras cirúrgicas e luvas.

Os servidores da Anvisa, RFB, PF e Vigiagro e trabalhadores que realizam inspeção de bagagem acompanhada, na presença dos viajantes, devem utilizar máscara cirúrgica e luvas.

A9. PLANO EMERGENCIAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBARCAÇÕES

Os resíduos sólidos provenientes de embarcações com origem ou escala em áreas afetadas pelo Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional com potencial de risco biológico serão tratados adequadamente, a critério da Autoridade Sanitária e/ou Fitossanitária, os resíduos poderão seguir para o Aterro Sanitário.

A Autoridade Portuária é responsável por todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, sob auditagem e controle dos órgãos e entidades de fiscalização envolvida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Porto de Fortaleza é atualizado, na proporção das necessidades, com base nas medidas de controle dos resíduos de casos suspeitos e de embarcações provenientes das regiões identificadas com o risco de Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional (informadas pela ANVISA local).

A9.1. Monitoramento de embarcações com origem ou escala em áreas afetadas

A ANVISA/VIGIAGRO faz monitoramento de embarcações de áreas endêmicas e exige que os resíduos retirados sejam incinerados.

- Dependendo do tipo de resíduo (controlado pela ANVISA ou pela VIGIAGRO), um dos órgãos ou os dois autorizam a retirada dos resíduos para a destinação adequada (aterro sanitário ou incineração).

A ANVISA deverá ampliar seu monitoramento para resíduo de embarcações de áreas afetadas pelo Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional.

A9.3. Tratamento de resíduos A1, Agentes Classe de Risco 4

A autoridade portuária credencia empresas para realizar a retirada de resíduos e encaminhar ao destino adequado, considerando o tipo e o tratamento antecipado, conforme o caso.

A9.3.1. Procedimentos.

1º Passo: SOLICITAÇÃO

Toda embarcação que necessita descarregar algum resíduo sólido comunica a Autoridade Portuária e Sanitária do porto, através da Agência de Navegação com antecedência, a partir dessa informação, o prestador de serviço credenciado pela Autoridade Portuária e Sanitária do Porto realiza o processo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos tipos A e D. Outros resíduos são tratados de acordo com as características.

2º Passo: AUTORIZAÇÃO

A ANVISA e o VIGIAGRO autorizarão a retirada dos resíduos de alimentos de bordo para tratamento em local autorizado e apropriado ao tipo.

O procedimento de fiscalização da retirada e destinação final dos resíduos das embarcações de áreas afetadas será feito mediante acompanhamento do pessoal, quando necessário da ANVISA e do VIGIAGRO.

3º Passo: COLETA

Os resíduos serão retirados por pessoal parametrado da empresa contratada. Os resíduos serão coletados em sacos plásticos e transportados até o veículo transportador.

4º Passo: TRATAMENTO

Os resíduos passarão por processo de incineração (CTRP) e posteriormente ao destino final

5º Passo: DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos, após passarem pela incineração serão transportados por caminhão até o aterro sanitário autorizado pelo órgão ambiental, conforme procedimento existente.

A10. MONITORAMENTO DO MANEJO (COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL) DESSES RESÍDUOS.

Os resíduos são coletados diretamente pelo prestador de serviço credenciado no porto, sendo transportado por veículo específico para o tipo de resíduo, podendo ser autoclavado ou incinerado em empresa especializada no processo.

Os resíduos sólidos serão coletados diretamente da embarcação embalados em sacos plásticos e colocados em duas formas, dependendo do volume: pequenos volumes por meio de coletor apropriado (coletor de 200 litros) ou para grandes volumes por meio de caminhão semi-compactador.

O veículo transportador será um caminhão semi-compactador para resíduo tipo A, com pressão reduzida para manter as embalagens intactas.

Dentro do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Porto, o fluxo está atendendo ao processo de controle dos resíduos sólidos especiais.

A11. DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

O caminhão é do tipo semi-compactador com pressão reduzida, com sistema de coleta de efluentes (caso haja emissão de líquidos).

Os coletores são do tipo: coletores plásticos diferenciados por tipo de resíduo (com sinalização específica de risco biológico). Coletores de 200 litros em plástico rígido providos de rodízios.

A12. FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS ANTES DO TRATAMENTO

O resíduo tipo A de regiões endêmicas por Evento de Saúde Pública de Interesse Internacional ou de caso suspeito serão encaminhados diretamente para tratamento pelo processo de incineração.

A13. PLANO DE TRANSPORTE DE CASO SUSPEITO E ENFERMOS

Quando houver a necessidade de transporte de caso com viajante suspeito ou pessoa enferma, existe veículo equipado com equipe capacitada no resgate de viajantes enfermos ou suspeitos. As agências marítimas, normalmente, contratam empresas privadas de assistência à saúde, para realizar a remoção e assistência aos tripulantes e passageiros das embarcações.

O OGMO mantém ambulância de resgate na área para os casos de acidentes, que também, podem oferecer apoio para os viajantes suspeitos e/ou enfermos.

Os veículos são equipados especificamente para atendimento a emergências pré-hospitalares, e dispõem de pessoal devidamente capacitado com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao atendimento. Os veículos passam por higienização periódica para permitir o uso adequado.

A14. PLANO DE CONTROLE DE AMBIENTE SEGURO PARA VIAJANTES, TRABALHADORES E USUÁRIOS DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

A14.1. GESTÃO DE CONTROLE DA ÁGUA POTÁVEL

O porto dispõe de tratamento de água, pós-fornecimento pela concessionária local (CAGECE), o que garante os índices de potabilidade diária dentro dos parâmetros normativos. O programa de controle da potabilidade da água é documentado, sendo realizado por empresa especializada contratada pela CDC. A rede de distribuição é em toda a extensão do cais e nos pontos individuais de consumo (bebedouros).

O controle é feito com análises físico-químicas, e microbiológicas. Constantemente, são realizadas desinfecções nos pontos de fornecimentos. Existe controle periódico nos pontos finais de fornecimento. Além disso, o sistema controla automaticamente o fornecimento de água, garantindo o uso racional sem desperdício. Nessa etapa existe o monitoramento da ANVISA local.

A14.2. GESTÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Não há preparação de alimentos para fornecimento local, sendo feita a distribuição individual aos trabalhadores por meio de recipientes específicos, tido marmitas térmicas.

A14.3. GESTÃO DE LIMPEZA DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO

O porto dispõe de serviço de limpeza, conservação e higienização das áreas de uso público, bem como das áreas de uso dos trabalhadores.

A limpeza é feita diariamente, englobando todos os espaços de uso público coletivo e/ou individual, tais como banheiros, salas e demais áreas de circulação. Durante a limpeza, são recolhidos os resíduos provenientes dos coletores disponibilizados nas áreas. A equipe de limpeza é supervisionada diariamente para o controle da eficácia dos serviços prestados.

A14.4. GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

No porto possui uma área específica para os resíduos sólidos administrativos, sendo coletados diariamente, por empresa especializada contratada pela Autoridade Portuária. Os resíduos provenientes das embarcações são coletados e destinados adequadamente aos destinos finais recomendados. Todos os resíduos são controlados através da emissão de Certificado de Retirada de Resíduos, conforme Regulamento do Porto.

Quanto aos resíduos perigosos, estes são imediatamente recolhidos para tratamento fora do porto, com autorização prévia da ANVISA e/ou VIGIAGRO.

A14.5. GESTÃO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS

Os resíduos líquidos gerados e/ou movimentados por embarcações no porto são coletados por empresas autorizadas para destinação no Centro de Tratamento de Efluentes da cidade, pela concessionária local (CAGECE). Todo o resíduo é controlado pela emissão de Certificado de Retirada de Resíduo.

A14.6. GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

A qualidade do ar ambiente da área do porto é mantida adotando-se os procedimentos normais de limpeza periódica das unidades de climatização, retirando os filtros e avaliando a condições dos drenos, e da conservação dos equipamentos de climatização (split, janeliros e unidades térmicas). Uma empresa especializada realiza o serviço por contrato. Complementarmente, existe o monitoramento da qualidade do ar dos ambientes, com análise periódica dos ambientes, onde são feitas amostragens dos particulados e tipos de gases presentes nos ambientais fechados. Ao final, os ambientes são certificados com o índice de qualidade do ar ambiente. Nessa etapa existe o monitoramento da ANVISA local.

A14.7. GESTÃO DO CONTROLE E MONITORAMENTO DE VETORES E RESERVATÓRIOS

Existe programa de controle de vetores onde são feitas inspeções periódicas das áreas nos pontos de possível presença dos vetores. Caso seja identificado um ponto focal, a Autoridade Portuária promove a medida corretiva. Além disso, são feitas campanhas educativas para a promoção do combate à dengue, dentre outras campanhas que melhorem as condições sanitárias dentro da área do porto.

Atualmente, o porto mantém a campanha Porto Limpo, na qual, desenvolver ações de educação ambiental, para um ambiente saudável. Foram distribuídos panfletos informativos entre outras ações de divulgação. Nessa etapa existe o monitoramento da ANVISA local.

A15. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RESPOSTA

A16.1. Sistema de alarme

O sistema de Alarma do Porto obedece aos requisitos do ISPS-CODE, sendo caracterizado pelas sequencias de sinais e quando soado o alarme de emergência, serão ouvidos os seguintes conjuntos de sons:

= **Incêndio: 3 sinais longos;**

= **Invasão de Perímetro: 2 sinais longos;**

= **Entrada do Porto em Nível II de segurança: 2 curtos e um longo; = Entrada do Porto em Nível III de segurança: 3 sinais curtos.**

Ocorrendo algum dos eventos acima, os trabalhadores devem seguir os seguintes Procedimentos:

A. **Incêndio:** todos param o que estão fazendo, e se dirigem para a Portaria Principal do Porto (da estação ou NAP), com calma. As pessoas que estiverem dirigindo não devem obstruir as ruas com os veículos. Os portadores de crachás verdes, ou com tarja verde deverão manter seus postos até segunda ordem, esta verbal, pessoal ou por rádio, para que deixem o Porto.

B. **Invasão de Perímetro:** Todos deverão permanecer onde estão e liberar a passagem nas ruas para as viaturas da Unidade de Vigilância.

C. **Entrada em Nível II de segurança:** Todos deverão iniciar a intensificação dos procedimentos que lhes cabem.

D. **Entrada em Nível III de segurança:** Todos os que não portarem crachás verdes ou com tarja verde deverão deixar o Porto e se afastar em direção ao late clube.

A16.PARAMENTRAMENTO MÍNIMO DE EQUIPE DE ATENDIMENTO A CONTINGÊNCIA DE EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL-EPSI

EPI	Atendimento Viajantes (Saúde, Vigilância Sanitária) (02p)	Atendimento Caso Suspeito (Saúde, Vigilância Sanitária, SAMU) (02)	Manejo de resíduos		Fiscalização de Bagagens (RF e Vigiagro)		Limpeza e Desinfecção		Manejo de Ave Fauna (Prestadora) (02)	Total
			Prestadora (03)	Fiscalização da CDC (01)	Operadores de Monitores (02)	Abrir Bagagens (02)	Prestadora (02)	Fiscalização da CDC (01)		
Respirador Descartável	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	15
Avental	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	não	sim	13
Luvas de proteção	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	não	sim	13
Proteção dos Pés	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	sim	13
Gorro	sim	sim	sim	não	não	não	sim	não	sim	11
Óculos de Proteção (*)	sim	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim	sim	15
Capote	sim	sim	sim	sim	não	não	sim	sim	sim	15
Higiene das mãos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	15

Observação: Contingente mínimo para Cenário com ocorrência de 1 caso suspeito e 1 ocorrência de ave fauna suspeita. O cenário previsto demanda ações conjuntas para duração de 1 dia. Caso o cenário seja projeto para mais de 01 dia de duração, as quantidades deverão ser projetadas com base na demanda diária. Os equipamentos serão descartados no dia ou por ocasião da retirada do usuário. (*) O equipamento de longo uso, tal como óculos, poderá ser desinfetado e posto a uso pelo mesmo usuário.

A17.RELAÇÃO DE PESSOAS RESPONSÁVEIS NO ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL DO PORTO DE FORTALEZA

A comunicação inicial será feita mediante contato com o comandante da embarcação por meio de rádio VHF, acesso navio-terra. As Autoridades Sanitárias e Fitossanitária poderão utilizar de comunicação por FAX ou telefones móveis ou acessar o sistema de comunicação via Internet.

I. Porto de Fortaleza

Representante Legal: Mayhara Monteiro Pereira Chaves

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n

Telefone:(85)-32668901

E-mail: dirpre@docasdoceara.com.br

Site: <http://www.docasdoceara.com.br>

II. Responsável pelas ações de comunicação

Setor: Assessoria de Comunicação Responsável: Luciana Franco Nunes de Almeida

E-mail: luciana.franco@docasdoceara.com.br Telefone: (85)-3266-8978/8878

III. Responsável pela emissão de boletins semanais com os mapas de rotas internacionais

Setor: Coordenadoria de Gestão Portuária

Nome do responsável: supervisores de turno
Endereço: Praça de Amigos da Marinha
Telefone: (85)3266-8943
E-mail: acostagem@docasdoceara.com.br

IV. Responsável pelo manejo de resíduos. Órgão: Braslimp Transporte Especializados Ltda.

Nome do responsável: Francisco Hamilton e Silva Junior
Endereço: Praça Amigos da Marinha, sn
Telefone: 85-3281.6870
E-mail: braslimp@braslimp.com.br

V. Responsável pela limpeza e desinfecção.

Órgão: Riva Detetização Ltda.
Responsável: Ubirajara Teixeira
Endereço: R. Edgar Pinho Filho, 284 - Vila União,
Telefone: 85-32728273

VI. Responsável da ANVISA neste plano específico

Órgão: CVSPAF

Nome do responsável: Raniele Ferreira de Lima
Rua Rodrigues Júnior, 840 - Centro - Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3452-6011- Fax: (85) 3452-6010
E-mail: cvspaf.ce@anvisa.gov.br

Órgão: POSTO PORTUÁRIO DE FORTALEZA

Nome do responsável: Erbert
Endereço: Praça Amigos da Marinha sn CEP: 60.182-640
Telefone: (85) 3452-6584 / 3452-6583- Fax: (85) 3452-6580
E-mail: pp.fortaleza@anvisa.gov.br

VII. Responsável da Vigilância Epidemiológica (VE) Estadual e Municipal neste plano específico

Órgão: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO ESTADO
Nome do responsável: Márcio Henrique de Oliveira Garcia
Endereço: Avenida Almirante Barroso, Nº. 600 – Praia de Iracema CEP:
Telefone: (85)31015190/ 3101-5214/12 - Fax: (85) 3101-5297/5197
E-mail: marciohenrique@saude.ce.gov.br

Órgão: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO
Nome do responsável: Antonio Silva Lima Neto;
Email- tanta26@yahoo.com
Endereço: Rua do Rosário 283 – 5º Andar - Centro CEP:

Telefone:(85)3452-6989 Fax:(85)3452-6989/88/42
Urgência/Emergência: (85) 3452-6954 E-mail: cevepi@saudefortaleza.ce.gov.br

VIII. Responsável pela assistência médica definido neste plano específico

Órgão: Assistência específica da Agência de Navegação
Nome do responsável: Específica da empresa de Assistência Médica da Agência de Navegação.

IX. Responsável da Ambulância neste plano específico

Órgão: Ambulância do SAMU ou da Assistência Médica do Hospital São José (Hospital de Referência).
Nome do responsável:
Ambulância do Hospital São José (Hospital de Referência).

X. Responsável da lancha neste plano específico

Órgão: Comercial Navemar Navegação marítima e Serviços Ltda.
Nome do responsável: Magno Cesar Rodrigues de Lemos
Endereço: Rua José Vilar 3400, A
Telefone: (85)-3087-2676 –(85)-9981-2676 E-mail: rafael.navemar@ig.com.br
magno.navemar@ig.com.br

XI. Responsável do Hospital de Referência neste Plano Específico

Órgão: Hospital São José
Nome do responsável: Dr. Francisco Edson Buhamra Abreu.
Endereço: Rua Nestor Barbosa, 315 - Parquelândia.
Telefone: (85) 3101-2352 Fax: 3101-2319

XII. Responsável da VIGIAGRO neste plano específico

Nome do responsável: Leopoldo Araújo Bertini
Endereço: Vicente de Castro, 1233
E-mail: uvagrofor.ce@agricultura.gov.br
Telefone: 3263-2443/3263-2682.

XIII. Responsável da Receita Federal neste plano específico

Órgão: RECEITA FEDERAL – Alfândega do Porto de Fortaleza
Nome do responsável: Frederico Emmanoel Sales Vasconcellos
Endereço: Vicente de Castro, 6971
Telefone: (85) 3263-3416 Fax: 3263-2722

XIV. Responsável da Polícia Federal no plano do evento de saúde pública de interesse internacional

Órgão: POLICIA FEDERAL

Nome do responsável: Francisco Antonio Cardoso

Endereço: Praça Amigos da Marinha CEP:60.182-640

Telefone: (85) 3263-6470 [E-mail: cardoso.fac@dpf.gov.br]

XV. Responsável da Capitania dos Portos neste plano específico

Órgão: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

Nome do responsável: Capitão de Mar e Guerra Ricardo Barillo Cruz

Endereço: Avenida Vicente de Castro, 4917

Telefone: (85) 3219-2802 ou 3133-5000 E-mail: secom@cpce.mar.mil.br ;